



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

AUTORIZAÇÃO

Fica autorizada a empresa **Fendercare Serviços Marinhos do Brasil Ltda.**, CNPJ nº. **22.617.011/0001-58**, Cadastro Técnico Federal nº **6328406**, situada à Av. 01, s/n.º, lote 115 – Quadra 01 – Balneário das Garças – Rio das Ostras – RJ, CEP.: 28898-272, a realizar operações de transferência de carga de óleo entre navios petroleiros em área marítima (“Operação *Ship to Ship*”) nos polígonos determinados pelas seguintes coordenadas geográficas:

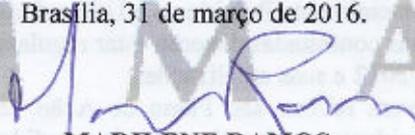
Área 1:

Vértice A: Lat. -25,19153; Long. -46,81899
Vértice B: Lat. -25,01941; Long. -46,34778
Vértice C: Lat. -25,03084; Long. -46,24344
Vértice D: Lat. -24,93794; Long. -45,87470
Vértice E: Lat. -25,13946; Long. -45,70033
Vértice F: Lat. -25,35957; Long. -46,46212
Vértice G: Lat. -25,46962; Long. -46,65364

Área 2:

Vértice A: Lat. -25,42388; Long. -47,28965
Vértice B: Lat. -25,08658; Long. -46,80085;
Vértice C: Lat. -25,12088; Long. -46,62791;
Vértice D: Lat. -25,02227; Long. -46,34778;
Vértice E: Lat. -25,03370; Long. -46,24916;
Vértice F: Lat. -25,26953; Long. -46,15626;
Vértice G: Lat. -25,34528; Long. -46,44354;
Vértice H: Lat. -25,46676; Long. -46,64792;
Vértice I: Lat. -25,78405; Long. -46,91233.

Brasília, 31 de março de 2016.


MARILENE RAMOS
Presidente do IBAMA

- Esta autorização não se aplica às operações de transferência de óleo relacionadas com plataformas fixas ou flutuantes, incluídas as plataformas de perfuração, as unidades flutuantes de produção, armazenamento e alívio de carga de óleo (FPSO) utilizadas para a produção e armazenamento de óleo, e as unidades flutuantes de armazenamento (FSU) utilizadas para o armazenamento de óleo produzido.
- Esta autorização não se aplica às operações de transferência de óleo para o consumo dos navios.
- Esta autorização não engloba a transferência de carga de petróleo ou derivados que, quando em temperatura ambiente, apresentam-se no estado físico gasoso.
- Esta autorização refere-se somente ao controle ambiental da atividade pelo IBAMA e não substitui as licenças e demais autorizações que incidem sobre a matéria.
- Esta autorização é válida por cinco anos, ou enquanto vigorarem os dispositivos legais que a instituíram.

Condições gerais:

- 1) Qualquer acidente envolvendo a liberação de produto perigoso ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicada ao IBAMA, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais – Siema (Instrução Normativa n.º 15, de 6 de outubro de 2014), disponível no site do IBAMA (www.ibama.gov.br);
A comunicação de que trata o item 1 não exclui os procedimentos a serem observados de resposta e de comunicação a outros órgãos governamentais;
- 2) Deverão ser seguidas as recomendações técnicas do “*Ship to Ship Transfer Guide*”, elaborado pela *Internacional Chamber of Shipping – Oil Companies International Marine Forum*;
- 3) Registros dos *check lists* que constam na publicação mencionada no item anterior deverão ser mantidos pela empresa para conferência pelo IBAMA pelo período de três anos;
- 4) Em até 48 horas antes do início de cada operação, as informações e documentos abaixo deverão ser encaminhados para o e-mail emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, solicitando confirmação de recebimento (Caso o IBAMA não confirme recebimento em 24 horas, a empresa deverá entrar em contato por meio do telefone (61) 9909 4142):
 - 4.1 Cópia das notificações exigidas pela Marpol, regra 42, cap. 8, anexo 1;
 - 4.2 Cópias das Autorizações Ambientais de Transporte de Produtos Perigosos emitidas pelo IBAMA (Instrução Normativa n.º 05, de 9 de maio de 2012, e suas atualizações);
 - 4.3 Nome e telefone no Brasil de pessoa responsável em situações de emergências para contato com o IBAMA, para operação a ser realizada;
 - 4.4 Descrição e quantificação dos equipamentos que serão embarcados para resposta a derramamento de óleo no mar, para a operação específica;
 - 4.5 Declaração de que os equipamentos embarcados para a resposta a derramamento de óleo no mar são apropriados e eficientes para o tipo de petróleo ou derivados a ser transferido, conforme especificações técnicas dos equipamentos.
- 5) A empresa deverá manter cópia das notificações de que trata o item 4.1 por um período de três anos;
- 6) A empresa e suas contratadas deverão estar regulares junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);
- 7) A empresa e suas contratadas deverão estar regulares quanto ao que dispõe a Instrução Normativa IBAMA n.º 05/2012 e suas atualizações;
- 8) A empresa deverá revisar seu Plano de Ação de Emergência a cada cinco anos, ou após a ocorrência de acidente ambiental, ou ainda a pedido do IBAMA, devidamente justificado;
- 9) O IBAMA poderá solicitar a realização de exercícios simulados para testar a eficácia do Plano de Ação de Emergência;
- 10) Esta autorização só é válida enquanto a empresa detiver também autorização válida da Marinha do Brasil para a realização da atividade.